

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 093/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre
o VIAJE PARANÁ e a
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
SKATEBOARDING.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ
nº

52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins
lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº
64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes
Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante
denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
SKATEBOARDING - CBSk - entidade sem fins lucrativos - com sede no Parque Municipal
Mário Roberto Santini, localizado na Avenida Presidente Wilson, s/nº - Bairro José Menino,
Santos, São Paulo, inscrita no CNPJ 03.124.517/0001-80, neste ato devidamente
representada por CARLOS EDUARDO DIAS, inscrito no RG nº 198.627-07, CPF nº
654.435.949-15, telefone (11) 99891-1523, de-mail eduardo.dias@cbsk.com.br,
doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio,
mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador da
“PARANÁ SKATE PRO” que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2025 em
Curitiba/PR com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos
do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.741.173-9

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) , que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- 04 Adesivos Formato de 27 X 89 cm cada ;
- 01 Backdrop de Entrevistas Inserção de 02 logos Viaje Paraná;
- 04 Banners do Viaje Paraná (confeccionados pelo proponente) Formato de 74 X 150 cm cada;
- 01 Cartazes do Projeto/Evento Cartaz eletrônico a utilizar em 03 releases;

- 12 Exibição de vídeo institucional do Viaje Paraná: Exibição na TV dentro da arena de competição;
- 12 Narração pelo locutor oficial do evento testemunhais anunciando Viaje Paraná como patrocinador;
- 24 Redes Sociais Marcações de @ e citações em legendas nos posts do evento nas redes sociais da CBSk ;
- 06 Releases de Divulgação à imprensa Disparados por comunicacao@cbsk.com.br;
- 06 Troféus Inserção de logo do Viaje Paraná;
- 02 Citações do Viaje Paraná na abertura e encerramento do Evento Testemunhais pelo locutor oficial do evento anunciando Viaje Paraná como patrocinador ;
- 06 Citação do Viaje Paraná nos Releases à Imprensa Disparados por comunicacao@cbsk.com.br ;
- 01 Direito ao uso de imagens relativas ao projeto em campanhas De Divulgação Institucional e/ou Publicitária do Viaje Paraná;
- 06 Citações textuais e logo em informativos/newsletters para mailing de públicos Disparados por comunicacao@cbsk.com.br ;
- 03 Inserção de logo no vídeo do evento com melhores momentos da competição Publicados no www.instagram.com/cbskskate ;
- 16 Placas PVC simulando cheque para premiação Formato de 60 X 20cm cada;
- 10 Medalhas Formato de 07 X 14 cm cada;
- Entrega ao Viaje Paraná de 20 credenciais para colaboradores e convidados;
- 01 Cessão de Direito para Instalação de estande do Viaje Paraná no local do evento
- Cessão de espaço no evento para o Viaje Paraná instalar seu estande para realizar ações promocionais;

- 01 Cessão de Espaço para Realização de Ações Promocionais pelo Viaje Paraná:
 - Autorização para o Viaje Paraná realizar ações promocionais dentro do evento;
 - 10 Direito ao Viaje Paraná convidar entidades e/ou digitais influencers que patrocina para ações de relacionamento com o público alvo do projeto
 - Autorização para o Viaje Paraná convidar até 10 pessoas a seu critério para receber credencial e ter acesso dentro dos bastidores do evento;
 - 30 Cessão de convites, ingressos, credenciais e/ou inscrições a pessoas carentes
- Crianças e jovens de projetos sociais com Skate na região metropolitana de Curitiba terão lanches para assistir o evento
- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
 - Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 20 de outubro de 2025.

Patrícia Eliane Gusso

Diretora Presidente Interina
VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ

CARLOS EDUARDO DIAS

Representante legal

Documento: **CONTRATODEPATROCINIOVIAJEPARANAN09320deoutubrode2025CONFBRASSKATEBOARDINGsigned.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Carlos Eduardo Dias** em 20/10/2025 19:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Rudson Weber de Souza (XXX.032.534-XX)** em 21/10/2025 13:48 Local: VIAJEPR/DPC, **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 21/10/2025 15:18 Local: VIAJEPR/DO, **Patricia Eliane Gusso (XXX.025.579-XX)** em 21/10/2025 15:41 Local: VIAJEPR/GDP.

Inserido ao protocolo **24.741.173-9** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 21/10/2025 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4498ffd8ed1a2948b661115e63cefb0c.